



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 101/2026

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTABELEÇA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CEDIDOS PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

PROF^a SILVANA PERIN – MDB, vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e à Secretaria Municipal de Educação **versando sobre a necessidade de estabelecer jornada de trabalho de 30 horas semanais para professores de educação física, cedidos pela Secretaria de Municipal de Educação, que atuam na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no Município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja estabelecida jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os Professores de Educação Física, cedidos pela Secretaria Municipal de Educação e que atualmente desempenham suas funções junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no município de Sorriso, como medida de valorização profissional e de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e qualidade de vida;

Considerando que os Professores de Educação Física exercem funções de elevada relevância social, promovendo saúde, inclusão social, desenvolvimento motor, disciplina e bem-estar físico e emocional de crianças, adolescentes, adultos e idosos, por meio de projetos esportivos, atividades recreativas, treinamentos e ações comunitárias, contribuindo diretamente para a formação cidadã e para a prevenção de doenças;

Considerando que a atuação desses profissionais na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude exige planejamento, acompanhamento técnico, organização de eventos, competições e programas permanentes, demandando esforço físico e intelectual contínuo, além de responsabilidade na condução de atividades que envolvem grande número de participantes;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que a redução da carga horária para 30 (trinta) horas semanais representa medida de justiça e equilíbrio, possibilitando melhores condições de trabalho, prevenindo o desgaste físico e mental, e proporcionando maior eficiência, dedicação e qualidade na execução das atividades desenvolvidas, refletindo positivamente no atendimento à população;

Considerando que a valorização dos servidores públicos é princípio essencial para o fortalecimento da administração municipal, sendo que a adoção da jornada de 30 (trinta) horas semanais para os Professores de Educação Física cedidos à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, configura avanço significativo para a categoria e para toda a comunidade de Sorriso, reafirmando o compromisso do Município com políticas públicas de qualidade, respeito e reconhecimento aos profissionais que promovem saúde e bem-estar coletivo;

Diante do exposto, apresento a presente indicação para apreciação e providências por parte do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.


PROF.ª SILVANA PERIN
Vereadora MDB